



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

DECRETO Nº. 091, DE 17 DE ABRIL DE 2020

PRORROGA PRAZOS DE SUSPENSÃO NOS SERVIÇOS DE SAÚDE, NO ÂMBITO LOCAL, CONFORME ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Prefeito Municipal de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art.69, da Lei Orgânica do Município de São Gotardo, e CONSIDERANDO:

Que a Lei Federal 13.979/2020 dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Que a Portaria nº. 356/2020 do Ministério da Saúde que regulamenta o disposto na Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19).

Que o inciso III do art. 5º da Lei Federal nº.8.080 de 19 de setembro de 1990, estabelece que um dos objetivos do Sistema Único de Saúde é prestar a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

Que o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, elaborado pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do Ministério da Saúde, datado de fevereiro de 2020, estabelece o nível de “emergência” para respostas às ameaças atuais representadas pelo COVID-19;

Que o Estado de Minas Gerais, através do Decreto nº. 113, de 12 de março de 2020, declara “Situação de Emergência em Saúde Pública” em razão de surto de doenças respiratórias – 1.5.1.10 Coronavírus e dispõe sobre medidas para seu enfrentamento;

Que o Decreto 086 de 14 de abril de 2020 declarou estado de calamidade pública no município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus - COVID 19;

Que o artigo 3º do Decreto 071, de 20 de março de 2020 suspendeu todos os atendimentos eletivos, exames, consultas, cirurgias eletivas, fisioterapia, psicoterapia e pequenas cirurgias pelo período de 30 (trinta) dias, conforme deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, N° 7, de 18 de março de 2020;

Que o artigo 4º do Decreto 071, de 20 de março de 2020 suspendeu todas as viagens de Transporte Fora do Domicílio (TFD) pelo período de 30 (trinta) dias, exceto àquelas referentes à oncologia e à hemodiálise e a alta complexidade de cardiologia.

Que toda medida adotada pelo poder público diante do quadro atual de infecções pelo COVID-19 deve ser proporcional e restrita aos riscos vigentes;

E pelo poder geral de cautela;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos os atendimentos eletivos, exames, consultas, atendimentos de fisioterapia, psicoterapia e pequenas cirurgias, por prazo indeterminado.

§1º Serão permitidas a realização de cirurgias eletivas, conforme definido na Deliberação do Comitê Extraordinário Gestor de Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde Pública causada pelo agente coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de São Gotardo, a partir de 08 de abril de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

§2º Fica mantida a autorização do remanejamento de servidores para outras unidades administrativas, respeitando suas atribuições.

Art. 2º Ficam suspensas as viagens de Transporte Fora do Domicílio (TFD), por prazo indeterminado, exceto àquelas referentes à oncologia, à hemodiálise e a alta complexidade da cardiologia.

Art.3º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde editar atos orientativos suplementares.

Art. 5º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 20 (vinte) de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 17 de abril de 2020.

Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal